SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 14 de 23 de fevereiro de 1978

Aprova Condições Gerais, Tarifa e formu1ários de Apólice e Proposta para o Seguro Compreensivo de Florestas e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.00611/78;

RESOLVE:

1. Aprovar Condições Gerais, Tarifa e formu1ários de Apólice e Proposta para o Seguro Compreensivo de Florestas, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Para operar em Seguro Compreensivo de Florestas as Seguradoras interessadas deverão habilitar-se junto à SUSEP, nos termos da Circular SUSEP n° 57/77, de 05.09.77.

3. Permanecem em vigor as coberturas de Seguro de Florestas no ramo Incêndio, ficando, portanto, a critério dos interessados, a escolha do ramo para a contratação de seus seguros.

4. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

ANEXO Nº 1

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

APOLICE

PRÊMIO À BASE DA TARIFA Cr$ ..... APÓLICE N° .....
CUSTO DA APÓLICE Cr$ ..... IMPORTÂNCIA SEGURADA
IMPOSTO Cr$ ..... Cr$ .....
TOTAL Cr$ .....

A Companhia de Seguro..... a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da Proposta do Seguro que serviu de base à emissão da presente apólice e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com suas Condições Gerais e Particulares, a ....., a seguir denominado SEGURADO, domiciliado em..... as perdas conseqüentes dos riscos cobertos que venham a sofrer a floresta de ....., discriminada nas ESPECIFICAÇOES em anexo.

LOCALIZAÇÃO DA FLORESTA:

NOME DA PROPRIEDADE:

VIGÊNCIA DA APOLICE:

_____
SEGURADORA

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

PROPOSTA N° _____

NOME DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de (estipulantes, proprietários, arrendatários, etc), propomos a essa Seguradora o seguro da floresta identificada e caracterizada no questionário abaixo.

A presente proposta é feito com pleno conhecimento das vigentes condições gerais e particulares de cobertura aplicáveis ao seguro compreensivo de florestas.

_____ _____

DATA ASSINATURA DO PROPONENTE

	QUESTIONÁRIO
IDENTIFICAÇÃO	
	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
	LOCALIZAÇÃO: (município, distrito, comarca, localidade próxima)
	NOME DO PROPRIETÁRIO, ARRENDATÁRIO, MEEIRO, ETC
	ENDEREÇO
CARACTERÍSTICA	ÁREA DA PROPRIEDADE (HÁ): _____ ÀREA DA FLORESTA (HÁ): _____ LOTAÇÃO POR HÁ: _____ N° DE TALHOES: _____ÀREA DO TALHÃO (HÁ) _____ ESSÊNCIAS PREDOMINANTES E SUAS PERCENTAGENS: _____
	FLORESTA FORMADA OU EM FORMAÇÃO: _____ DATAS DO PLANTIO: _____ IDADE: _____ OBJETIVO: PRESERVAÇÃO PERMANENTE? _____ ECONOMICO?_____ CRONOGRAMA DE PLANTIO OU DESBASTE: _____
	VÍNCUILO DA FLORESTA: LEI N° _____ PROC. I.B D.F. N° _____ OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO? _____NOME, ENDEREÇO E PARTICIPAÇÃO DO CREDOR: _____
SEGURO	IMPORTÂNCIA SEGURADA – Cr$ _____ INÍCIO: _____ N° DE ÁRVORES SEGURADAS P/ESPÉCIE E P/IDADE: _____ VENCIMENTO: _____
CORRETOR	NOME: _____ INSCR. SUSEP N° _____

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE ESPAÇO, UTILIZAR O VERSO DO FORMULÁRIO PARA COMPLETAR AS INFORMAÇÕES

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

APÓLICE N° _____

NOME DO SEGURADO:_____

ENDEREÇO: _____

ESPECIFICAÇÃO (Espécies/Idades)				
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
MUNICIPIO	DISTRITO	COMARCA	LOCALIDADE PRÓXIMA	
ÁREA TOTAL (HÁ)	ÁREA FLORESTADA (HÁ)	ESSÊNCIA UTILIZADA	LOTAÇÃO POR HA	N°DE TALHÕES

NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO				
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
MUNICIPIO	DISTRITO	COMARCA	LOCALIDADE PRÓXIMA	
ÁREA TOTAL (HÁ)	ÁREA FLORESTADA (HÁ)	ESSÊNCIA UTILIZADA	LOTAÇÃO POR HA	N°DE TALHÕES
NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO				
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
MUNICIPIO	DISTRITO	COMARCA	LOCALIDADE PRÓXIMA	
ÁREA TOTAL (HÁ)	ÁREA FLORESTADA (HÁ)	ESSÊNCIA UTILIZADA	LOTAÇÃO POR HA	N°DE TALHÕES
NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO				

N° DO ITEM	N° DE ÁRVORES	IMPORTÂNCIA SEGURADA	IDADE	TAXA%	PRÊMIO – Cr$
1					
2					
3					
SOMA					

OBSERVAÇÕES: _____

DATA	ASSINATURA

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS
CONDIÇÕES GERAIS

1 – OBJETO DO SEGURO

O Seguro tem por objeto garantir o pagamento de indenização pelos prejuízos causados a florestas e pomares identificados e caracterizados nas Condições Particulares da Apólice e na Tarifa.

2 – RISCOS COBERTOS

2.1 – Estão cobertos pelo presente seguro os prejuízos diretamente decorrentes das seguintes classes de riscos:

2.1.1 – Incêndio;

2.1.2 – Fenômenos meteorológicos:

2.1.2.1 – chuva excessiva;

2.1.2.2 – ventos fortes, assim considerados os demais de 15m/s (54km/hora);

2.1.2.3 – ventos frios;

2.1.2.4 – granizo;

2.1.2.5 – geada;

2.1.2.6 – tromba d'água;

2.1.2.7 – seca;

2.1.2.8 – raio.

2.1.3 – Doenças, sem métodos de combate, controle ou profilaxia assim reconhecidos pelos órgãos especializados.

2.1.4 – Infestação generalizada de pragas, entendendo-se como tal a perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da floresta, desde que não decorrente da falta de práticas adequadas de combate.

2.2 – Com exceção dos riscos de granizo, geada, tromba d'aguá e incêndio todos os demais mencionados no item 2.1, somente serão considerados quando forem devidamente caracterizados como tal pelas autoridades competentes.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 – Este seguro não cobrirá os prejuízo decorrentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

3.1.1 – riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;

3.1.2 – inundação e/ou alagamento;

3.1.3 – ensaios ou experimentos de qualquer natureza;

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

3.1.4 – atos ilícitos, negligência ou, em geral, culpa ou dolo do Segurado e de seus prepostos;

3.1.5 – atos de autoridades públicas salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;

3.1.6 – atos de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, tumultos, motins e riscos congêneres e/ou conseqüentes;

3.1.7 – perdas causadas por, resultantes de, ou para as quais tenham contribuído; radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;

3.1.8 – lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando conseqüentes de paralização ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;

3.1.9 – formigas e cupins.

3.2 – Este Seguro não responderá, também, pelos prejuízos quando:

3.2.1 – a cultura segurada for formada em zonas ou locais ecologicamente inadequados e sem adoção de práticas de conservação do solo;

3.2.2 – houver incêndio resultante de queimadas propositais para limpeza de terreno originados no terreno do Segurado.

4 – IMPORTÂNCIA SEGURADA

4.1 – A importância segurada representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora. Se no momento do sinistro, o risco sinistrado tiver menor valor que o da importância segurada, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor arbritado por ocasião do sinistro.

4.2 - importância segurada para as florestas em formação será constituída pelo valor do custeio (implantação e manutenção), excluídas as despesas de infra-estrutura, tais como, construção de estradas, caminhos, drenos e outras não necessárias ao replantio.

4.2.1 – Os valores históricos do custeio, conforme referido no item 4.2, poderão ser atualizados com base nos índices de variação das ORTN ou de outro qualquer, desde que divulgados e reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, admitindo-se adoção de previsão compatível para o ano da contratação do seguro, que, no entanto, não poderá ser superior à média dos índices dos três últimos anos.

4.2.2 – Da mesma forma admitir-se-á a incorporação à importância segurada de juros sobre o principal e sobre a atualização monetária dos valores a que se refere a cláusula 4.2.1 anterior, à taxa máxima de 6% a.a (seis por cento ao ano).

4.3 - importância segurada para as florestas formadas ou naturais será seu valor comercial.

4.4 – no caso de replantio, causado por danos indenizáveis, a área segurada será a replantada e considerar-se-á vencido, a partir do replantio, o Seguro dessa área.

4.4.1 – A nova importância segurada será constituída das dispensas de custeio e/ou manutenção a serem realizadas, anualmente, a partir do replantio.

4.5 – A importância segurada para as florestas provenientes de brotações de árvores cortadas será constituída das despesas de manutenção a serem realizadas, anualmente, a partir do término do corte.

4.6 – Quando houver desbastes, a importância segurada será reduzida proporcionalmente à quantidade de árvores cortadas.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

4.7 – em caso de sinistro, as importâncias seguradas ficarão reduzidas das importâncias correspondentes às indenizações pagas, a partir da data da ocorrência do sinistro.

4.8 – Entende-se como período de formação o espaço de tempo que transcorre desde a implantação da floresta até seu ponto de desbaste, corte ou exploração.

5 – DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1 – São documentos do Seguro, além da proposta assinada pelo Segurado ou seu preposto e da apólice, os laudos das Inspeções realizadas por engenheiro florestal ou agrônomo da Seguradora e o projeto, quando for o caso.

6 – PRAZO DO SEGURO

O Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do dia imediato ao do pagamento do prêmio, terminando antes, se houver o corte da árvore ou sinistro total.

7 – PRÊMIO DE SEGURO

7.1 – O prêmio é igual ao produto da importância segurada, fixada a cada ano, pela taxa correspondente, constante da Tarifa.

7.2 – Qualquer indenização somente será devida por força do presente contrato, depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, de uma só vez, até 30 (trinta) dias da data de emissão da NOTA DE SEGURO. Se o domicilio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador, o prazo, ora previsto, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.3 – Decorridos os prazos referidos no item 7.2, sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8 – INSPEÇÕES

8.1 – A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado das florestas seguradas, assim como a fiscalização da manutenção dos aceiros exigidos.

8.2 – A Segurado deverá:

8.2.1 – fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

8.2.2 – assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados, como comprovante de sua presença;

8.2.3 – quando for o caso, manifestar nos laudos referidos no item 8.2.2, detalhadamente, as razões de sua discordância.

9 – OCORRÊNCIA DE SINISTRO

9.1 – O Segurado deverá comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido, qualquer evento que possa vir a ser caracterizar como um sinistro ou qualquer dono causado à floresta segurada, indenizável ou não, tendo, para isso, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da ocorrência do sinistro.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

9.2 – Esta comunicação deverá ser confirmada logo após, mediante o preenchimento e entrega do respectivo Aviso de Sinistro à Seguradora, em duas vias, do qual o SEGURADO deverá reter a segunda via, com o carimbo de recebimento, como comprovante de entrega.

9.3 – A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seu remanescente, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

9.4 – Para ter direito à indenização, o Segurado deverá:

9.4.1 – provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessário para tal fim;

9.4.2 – tomar todas as providências ao seu alcance para proteger a floresta ou evitar agravação de prejuízos;

9.4.3 – avisar as autoridades florestais e/ou policiais;

9.4.4 – só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo Seguro.

9.5 – O não cumprimento do disposto no itens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos na floresta segurada.

9.6 – A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

9.7 – Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

10 – <u>INDENIZAÇÃO</u>

10.1 – A indenização será calculada, considerando-se:

10.1.1 – no caso de perda total, até 100% (cem por cento) do montante das despesas de custeio e/ou manutenção efetuadas até a época do sinistro nos casos de florestas em formação e o valor comercial nos casos de florestas formadas, observado o disposto no item 4 destas Condições.

10.1.2 – nos casos de florestas formadas, mesmo em se tratando de sinistros parciais, a indenização não ultrapassará o valor comercial no dia e local do sinistro.

10.2 – O valor da indenização será fixado, distintamente, para as árvores sinistradas de mesma idade, gênero e classe.

10.3 – O Segurado, ou seu preposto devidamente credenciado, deverá acompanhar os trabalhos de levantamento dos danos, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o inspetor da Seguradora e duas testemunhas.

10.4 – em caso de discordância, fica desde já convencionado e concordado que, como forma de arbitramento, será indicado outro perito para efetuar nova inspeção de danos, escolhidos de comum acordo pela Seguradora e Segurado.

10.4.1 – No caso do laudo de arbitramento confirmar o laudo do inspetor da Seguradora, o Segurado arcará com as despesas do arbitramento.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

10.5 – A Seguradora, cotejando os laudos de inspeção de danos com as condições de cobertura do presente Seguro, e outros elementos de convicção de que dispuser, decidirá sobre o reconhecimento ou não de sua responsabilidade, procedendo à liquidação do sinistro.

10.6 – O Segurado participará como cossegurador obrigatório quando, no momento do sinistro, o valor o valor em risco da floresta, calculado de acordo com o disposta no item 4 destas Condições, for superior à Importância Segurada.

10.7 – Cada floresta segurada, se houver mais de uma apólice, ficará sujeita à condição mencionada no item 10.6 acima, não sendo permissível ao SEGURADO alegar excesso de valor segurado de uma floresta para compensar o valor segurado insuficiente de outra.

11 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em cada sinistro ou série de sinistros provenientes de uma mesma ocorrência, a responsabilidade máxima da Seguradora direta, do IRB e suas retrocessionárias fica limitada a Cr$ ..... Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiro) ou a que vier a ser fixada pelos órgãos competentes.

12 – FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

A presente operação de seguro está garantida pelo Fundo de estabilidade do Seguro Rural.

13 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, uma vez paga a indenização, fica sub-rogada até o valor, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

14 – SEGURO EM OUTRA SEGURADORA

Fica entendido e concordado que o Segurado não poderá contratar seguros cobrindo mesmas garantias. Verificada a existência de outros seguros, cobrindo os mesmos danos, tal fato isentará a Seguradora do pagamento de qualquer indenização e da restituição dos prêmios referentes ao período em que vigorou o seguro.

15 – PERDA DE DIREITOS

A inobservância de qualquer das disposições constantes das presentes Condições, por parte do Segurado, bem como a prestação de declarações inexatas ou omissas, na realização do seguro ou na regulação de eventual sinistro, isentam a Seguradora do pagamento de quaisquer indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa do erro.

16 – AVISO E COMUNICAÇÃO

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito.

17 – PRESCRIÇÃO

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada no Código Civil Brasileiro.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

T A R I F A

Art. 1° - JURISDIÇÃO

1 – As disposições desta Tarifa aplicam-se aos Seguros Compreensivos de Florestas situadas no território brasileiro, que venham a ser garantidas contra riscos previstos nas Condições de Apólice e nesta Tarifa.

Art. 2° - RISCOS COBERTOS

1 – Consideram-se cobertos perdas e danos materiais diretamente causados pelos riscos enumerados nas Condições de Apólice.

Art. 3° - CONCEITUAÇÃO DE FLORESTA

1 – Considera-se como “floresta”, para fins de seguro, a plantação de árvores em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos pertencentes a um mesmo proprietário, isolada ou separada de outra plantação idêntica do mesmo proprietário por áreas e/ou acidentes geográficos que não permitam a propagação de incêndio.

Art. 4° - CLASSIFICAÇÃO

1 – Para efeito de cálculo dos níveis de cobertura e aplicação de taxas, as florestas são classificadas em 3 (três) categorias:

1.1 - Categoria A

Requisitos mínimos:

1.1.1 - Projeto aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF;

1.1.2 - Plantação dentro de área dos Distritos Florestais (estabelecidos, no momento, pela Portaria IBDF n° 43/76 P, de 06.02.76);

1.1.3 - Implantação, exploração e tratamento de acordo com as Normas e regulamentos do IBDF;

1.1.4 – Aceiros permanentemente capinados.

1.2 - Categoria B

Requisitos mínimos:

1.2.1 - Implantação, exploração e tratamento de acordo com as Normas e Regulamentos do IBDF;

1.2.2 – Aceiros permanentemente capinados.

1.3 – Categoria C

1.3.1 – Florestas que não se enquadrem nas categorias A ou B.

Art. 5° - RECLASSIFICAÇÃO

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

1 – Se em qualquer ocasião se verificar que a floresta segurada está classificada em desacordo com o disposto no Art. 4° desta Tarifa, a mesma será reclassificada com base nas características realmente existentes, sempre no sentido de A para C.

2 – Em caso de reclassificação, a indenização será calculada com base na categoria determinada pela reclassificação sem que isto implique devolução de prêmio e decrescerá na mesma proporção das taxas aplicadas para corretas.

Art. 6° - TAXAS

1 – As Taxas mencionadas nesta Tarifa são mínimas, e correspondem à percentagens aplicáveis sobre as importâncias seguradas pelo prazo de até 1 (um) ano.

2 – No caso de ser alterado qualquer critério de taxação previsto nesta Tarifa, a alteração somente será considerada na primeira renovação de casa apólice, salvo disposição em contrário baixada pela SUSEP.

3 – Taxas para florestas artificiais, incluídos os talhões de essências naturais ou de florestas naturais exigidos pelo IBDF.

3.1 – Categoria A

Essências	Em formação	Formadas
Eucalípitus	0,95	1,10
Acácia Negra e Kiri	1,00	1,20
Araucária	1,20	1,30
Pinus	1,30	1,40
Essências Naturais	1,30	1,20

3.2 – Categoria B

Essências	Em formação	Formadas
Eucalípitus	1,00	1,15
Acácia Negra e Kiri	1,15	1,25
Araucária	1,25	1,35
Pinus	1,35	1,45
Essências Naturais	1,35	1,25

3.3 – Categoria C

Essências	Em formação	Formadas
Eucalípitus	1,90	2,30
Acácia Negra	2,00	2,40
Araucária	2,40	2,60
Pinus	2,60	2,80
Essências Naturais	2,60	2,40

3.4 – Florestas Naturais – 1, 00

NOTA: Pomares – Taxas próprias para cada espécie ou conjunto de espécies, de acordo com as Condições próprias, aprovadas pela SUSEP.

Art. 7° - CORRETAGEM

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*

1 – Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio recebido.

A concessão de bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens aos segurados, quer direta quer indiretamente, não é permitida, equivalendo a mesma a uma redução de taxa e constituindo infração de tarifa.

Art. 8° - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.78.*